

NOTA INFORMATIVA N.º 2/2017

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2017/2018

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto

Calendarização Até 16 de agosto de 2017

Ponto Prévio

Não há lugar à apresentação de candidatura ao apoio financeiro por parte dos agrupamentos de escolas que são entidade promotora (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, n.º 7, artigo 20.º)

Todavia, deverão todos os Agrupamentos proceder à planificação das AEC, nos termos elencados na Tabela II, infra indicada.

Introdução

Para o ano letivo de 2017/2018, é fixada a data limite de 16 de agosto de 2017 para entrega das candidaturas (1) ao apoio financeiro para implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, a apresentar pelas entidades promotoras previstas nas alíneas *b)* [Autarquias locais;], *c)* [Associações de pais e de encarregados de educação;] e *d)* [Instituições particulares de solidariedade social (IPSS)] do artigo 13.º da portaria supra referida.

Esta entrega pressupõe o prévio cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, designadamente:

- **Artigo 9.º (Oferta)**, em articulação com o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual;

- **Artigo 10.º (Duração das atividades)**;

- **Artigo 18.º (Planificação e acompanhamento)**, em articulação com o Despacho normativo nº 4-A/2016, de 16 de junho, conjugado com a Circular Conjunta - DGAE / DGE, de 27 de junho de 2017, o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, o Ofício-Circular, ref.^a : Ofic-Cir/DGE/2016/3210, divulgado às escolas a 9 de agosto de 2016 e ainda as orientações sobre as AEC, da DGE, de 28 de junho de 2017.

NOTA: Em relação à matriz curricular do 1.º ciclo do ensino básico, a adotar nos 3.º e 4.º anos, esclarece-se que se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, considerando a necessária gestão da componente letiva para que o seu total incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

Neste sentido, as escolas adotarão o limite superior do intervalo definido no referido diploma legal, a saber, 27 horas, opção que resultará num horário semanal do aluno com 24 horas e 30 minutos curriculares incluindo 2 horas de inglês + 2 horas e 30 minutos de intervalo. Desta forma, o docente titular de turma terá um horário com 22 horas e 30 minutos + 2 horas e 30 minutos de intervalo e o docente do GR 120 assegurará 2 horas a que acresce a oferta de 3 horas de AEC nos termos definidos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

(1) No caso das autarquias com contrato interadministrativo ou com contrato de execução, deverão ser apresentados os Protocolos com os AE e com as entidades Parceiras (nos casos em que se aplique), bem como a planificação.

Síntese das fases que deverão ocorrer até 16 de agosto de 2017 *:

I Planificação	
AGRUPAMENTOS/ESCOLA(S) NÃO AGRUPADA(S)	1. Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular (em observância do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto , no Despacho normativo nº 4-A/2016, de 16 de junho, conjugado com a Circular Conjunta - DGAE / DGE, de 27 de junho de 2017 e no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual. 1.1. Deverão ainda ter-se em conta o Ofício-Circular ref. ^a : Ofic-Cir/DGE/2016/3210, divulgado às escolas a 9 de agosto de 2016 e o documento sobre as AEC, da DGE, de 28 de junho de 2017.
	2. Aprovação em Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico
	3. Celebração de protocolos de colaboração com as entidades promotoras (Autarquias locais/Associações de Pais e Encarregados de Educação/ Instituições Particulares de Solidariedade Social) - Nos casos em que o Agrupamento / a Escola não é a entidade promotora
	4. Preenchimento da aplicação Atividades de Enriquecimento Curricular 2017/2018 - Recolha de informação , disponível na área privada da página eletrónica da DGEstE.

II Candidatura	
Tipo de Entidades Promotoras	Documentação
<p>Autarquias locais (1)</p>	<p><u>A - Dossiê composto pelos seguintes elementos e documentação:</u></p> <p><i>a) Identificação da entidade promotora e respetiva(s) entidade(s) parceira(s), caso seja aplicável;</i></p> <p><i>b) Planificação das AEC aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas envolvidos;</i></p> <p><i>c) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;</i></p> <p><i>d) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa nos mesmos termos do artigo 15.º para as entidades promotoras.</i></p> <p><u>B - Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto:</u></p> <p>Artigo 21.º - Pedido de financiamento</p> <p><i>1 – A planificação das AEC a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º e os pedidos de financiamento, quando a estes houver lugar, são apresentados pelas entidades promotoras junto dos serviços da DGEstE (Direção -Geral dos Estabelecimentos Escolares) [DSR - Direções de Serviços Regionais - DSRN; DSRC; DSRLVT; DSRA; DSRAL], à qual compete proceder à instrução dos processos e à sua posterior remessa à Comissão Coordenadora a que se refere o artigo 19.º da presente portaria.</i></p> <p><i>2 – A apresentação das planificações e respetivo financiamento formaliza-se através do envio de dossiê composto pelos seguintes elementos e documentação:</i></p>
<p>APEE - Associações de Pais e Encarregados de Educação</p>	<p><i>a) Identificação da entidade promotora e respetiva(s) entidade(s) parceira(s), caso seja aplicável;</i></p> <p><i>b) Planificação das AEC aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico dos agrupamentos de escolas envolvidos;</i></p> <p><i>c) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;</i></p> <p><i>d) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa, nos mesmos termos estabelecidos no artigo 15.º para as entidades promotoras.</i></p>
<p>IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social</p>	<p><i>a) Identificação da entidade promotora e respetiva(s) entidade(s) parceira(s), caso seja aplicável;</i></p> <p><i>b) Planificação das AEC aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico dos agrupamentos de escolas envolvidos;</i></p> <p><i>c) Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;</i></p> <p><i>d) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa, nos mesmos termos estabelecidos no artigo 15.º para as entidades promotoras.</i></p>

(1) No caso das autarquias com contrato interadministrativo ou com contrato de execução, deverão ser apresentados os Protocolos com os AE e com as entidades Parceiras (nos casos em que se aplique), bem como a planificação.

Para cumprimento da alínea b), do n.º 2, do artigo 21.º da portaria supramencionada, deve ser **indicada a data do Conselho Geral** em que a planificação das atividades de enriquecimento curricular tenha sido aprovada.

Para cumprimento do artigo 10.º, bem como do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 18.º, da **Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto**, deve ser **indicada a data do Conselho Geral** em que os domínios da oferta, o horário (no caso de haver flexibilização) e a duração semanal das atividades de enriquecimento curricular tenham sido aprovados.

Mais se informa que os protocolos de colaboração mencionados na alínea d), do n.º 2, do artigo 21.º da portaria supramencionada devem ser elaborados nos termos do artigo 15.º do mesmo normativo:

A entidade promotora, nos casos previstos nas alíneas b) [Autarquias locais;], c)[Associações de pais e de encarregados de educação;] e d)[Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).] do artigo 13.º, estabelece um protocolo de colaboração, de acordo com a minuta disponibilizada pela DGEstE com os respetivos agrupamentos de escolas onde se identifiquem:

- a) As atividades de enriquecimento curricular;*
- b) A duração semanal de cada atividade;*
- c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade;*
- d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes;*
- e) Número de alunos em cada atividade;*
- f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.*

São liminarmente rejeitados os pedidos de financiamento cuja planificação não preencha os requisitos exigidos no presente artigo ou cuja instrução deficiente não seja suprida após receção de notificação a emitir, para o efeito, pelos serviços da DGEstE. (N.º 3, do artigo 21.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto)

III Contratação

O recrutamento de técnicos obedece ao estipulado no art.º 16º da **Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto**: *“Quando o agrupamento de escolas seja a entidade promotora das AEC utiliza, em matéria de seleção, recrutamento e contratação dos respetivos profissionais, os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro.”*

Artigo 6.º

(...)

2 – *O processo de seleção tem como suporte uma aplicação informática concebida pela Direção -Geral da Administração Escolar, cujo acesso é efetuado através dos sítios da Internet do município ou dos agrupamentos de escolas.*

3 – *A utilização da aplicação informática para a divulgação e a inscrição do processo de seleção é obrigatória para os agrupamentos de escolas [que sejam entidades promotoras das AEC].*

Lisboa, 2 de agosto de 2017

A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Maria Manuela Pastor Faria